

LEI MUNICIPAL N.º 1.720, DE 01 DE JULHO DE 2025.

“Institui a Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência de Gênero no Município de Agrestina/PE e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Agrestina/PE, a Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência de Gênero, instância permanente de caráter consultivo, propositivo e intersetorial, com a finalidade de formular, acompanhar, avaliar e ampliar políticas públicas de prevenção, combate e proteção à violência de gênero, contribuindo assim, para a redução dos índices de violência, observando os marcos legais previstos na Lei nº 11.340/2006 e na Convenção de Belém do Pará.

Art. 2º A Câmara Técnica de que trata esta Lei terá as seguintes competências:

I – propor diretrizes e estratégias integradas para o enfrentamento à violência contra mulheres, meninas, população LGBTQIA+ e demais vítimas de violência de gênero;

II – acompanhar a implementação da Política Municipal de Enfrentamento à Violência de Gênero;

III – promover articulação entre os órgãos da administração municipal, entidades da sociedade civil e demais instâncias de proteção;

IV – sugerir medidas legislativas, administrativas e programáticas para aprimorar o sistema de atendimento às vítimas;

V – fomentar a produção e sistematização de dados e indicadores sobre violência de gênero no município;

VI – contribuir com a formação e capacitação continuada dos profissionais da rede de proteção e atendimento.



VII - Acompanhar e monitorar a atuação dos serviços da rede de proteção, propondo melhorias com base em dados e evidencia territoriais;

VIII – Elaborar relatórios periódicos sobre os índices de violência e tipos de violência de gênero no município, com perspectiva interseccional;

Art. 3º A Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência de Gênero será constituída por integrantes das seguintes Secretarias, Órgãos e Instituições, titulares e respectivos suplentes, com direito a voz e voto, com mandato de 02 (dois) anos:

- I - Secretaria de Políticas para as Mulheres;
- II - Secretaria de Saúde;
- III - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direito da Cidadania;
- IV - Secretaria de Educação;
- V - Secretaria de Ordem Pública;
- VI - Delegacia de Polícia de Agrestina;
- VII - Câmara de Vereadores de Agrestina;
- VIII - Conselho da Criança e da Adolescente;
- IX - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Agrestina;

§ 1º A coordenação da Câmara, instituída por esta lei, será de responsabilidade da Secretaria de Políticas para Mulheres.

§ 2º Para viabilizar o funcionamento da Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência de Gênero, serão solicitadas às Secretarias, Órgãos e Instituições, as indicações de um membro titular e um membro suplente, o qual substituirá o titular nos seus impedimentos, devendo considerar sempre que possível, a experiência em políticas públicas de gênero ou em serviços relacionados.

§ 3º Os membros da Câmara Técnica serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após a indicação dos órgãos ou entidades que representam.



Art. 4º As atribuições práticas da Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência de Gênero no Município de Agrestina, além das previstas no art. 2º da presente lei, serão definidas no seu regimento interno, a ser elaborado coletivamente por seus integrantes, no prazo de até 90 dias da publicação da lei.

Art. 5º A participação dos membros da Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência de Gênero no Município de Agrestina será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º A Câmara Técnica reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu(ua) coordenador(a) ou por requerimento de um terço de seus membros.

Art. 7º A Câmara Técnica poderá instituir grupos de trabalho temáticos, com a finalidade de aprofundar o debate e propor medidas específicas, conforme deliberação do plenário, com ampla participação da sociedade civil.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres proverá o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Câmara Técnica, podendo solicitar apoio técnico da procuradoria e demais órgãos especializados.

Art. 9º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.

GABINETE DO PREFEITO, Agrestina (PE), em 01 de julho de 2025.



Josué Mendes da Silva
JOSUÉ MENDES DA SILVA

- PREFEITO -

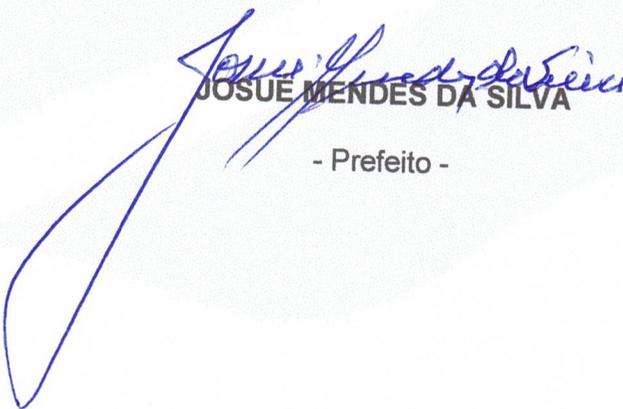
LEI MUNICIPAL N.º 1.720, DE 01 DE JULHO DE 2025.

PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu SANCIONO e PUBLICO no Quadro de Publicações desta Prefeitura, a Lei Municipal n.º 1.720, de 01 de julho de 2025, que “*Institui a Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência de Gênero no Município de Agrestina/PE e dá outras providências*”.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.

Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 2025.


JOSUÉ MENDES DA SILVA

- Prefeito -



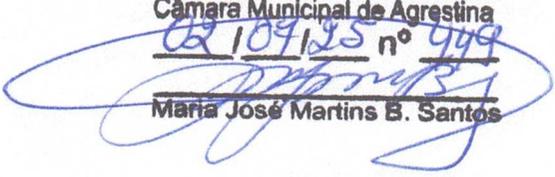
Agrestina/PE, 01 de julho de 2025.

Ofício GP nº. 215/2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador
JOSÉ PEDRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Agrestina - PE.
Casa Legislativa Vereador Antônio Gomes de Lira

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina

CR 107/25 nº 949


Maria José Martins B. Santos

Ref. Leis Municipal

Assunto: Encaminhamento de Leis Municipal Sancionadas.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, o Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que **sancionou** às Leis Municipal aprovadas por esta Casa Legislativa, devidamente descrita abaixo:

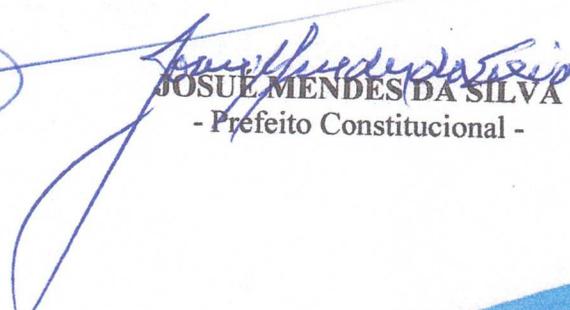
LEIS MUNICIPAL	MATÉRIAS
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 1.719 DE 01 DE JULHO DE 2025.	"Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 1.519/2022, modifica o Anexo Único da Lei Complementar nº 1.535/2022 e o Anexo I da Lei Municipal nº 1.641 e dá outras providências."
LEI MUNICIPAL N.º 1.720, DE 01 DE JULHO DE 2025.	"Institui a Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência de Gênero no Município de Agrestina/PE e dá outras providências."
LEI MUNICIPAL N.º 1.721, DE 01 DE JULHO DE 2025.	"Autoriza o município conceder subvenção social à entidade específica, celebrar convênios, e dá outras providências."

Considerando que a citadas Leis foram devidamente sancionadas no prazo legal, encaminho em anexos cópias para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade, renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,




JOSUE MENDES DA SILVA
- Prefeito Constitucional -